

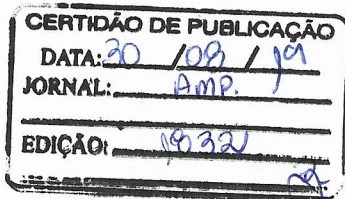


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.744/2019

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Chácara Urbana nº 53 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento da CHÁCARA URBANA Nº 53, constante da Matrícula nº 14.606, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da Sra. **ARIALDA BIER**, inscrito no RG nº 7.656.822-7/Pr. e CPF nº 035.721.479-05, situada de frente para a rua Sete de Setembro, planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, formando a Rua Projetada "A", a Quadra nº 286, com 04 (quatro) lotes, bem como uma Área de Preservação Permanente - APP, perfazendo uma área total de 12.092,50 m<sup>2</sup> (doze mil e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

**A) PARCELAMENTO DA ÁREA:**

- I – Área Loteada: 12.092,50 m<sup>2</sup>;
- II – Área de Circulação (Arruamento): 1.470,00m<sup>2</sup>;
- III - Área de Preservação Permanente: 1.386,80m<sup>2</sup>;
- IV – Área de Lotes: 9.235,70m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A área do desmembramento aprovado pela presente lei faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 3º** - Fica incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste a área de 1.470,00m<sup>2</sup>, destinadas a área de circulação (arruamento).

**Art. 4º** - Da área loteada 1.386,80m<sup>2</sup>, fica destinada como Área de Preservação Permanente (APP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📮 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Art. 5º** - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE AGOSTO DE 2.019.**

PUBLIQUE-SE:

**ZELÍRIO PERON FERRARI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2744/2019**

**LEI N.º 2.744/2019**

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Chácara Urbana nº 53 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento da CHÁCARA URBANA Nº 53, constante da Matrícula nº 14.606, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da Sra. **ARIALDA BIER**, inscrito no RG nº 7.656.822-7/Pr. e CPF nº 035.721.479-05, situada de frente para a rua Sete de Setembro, planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, formando a Rua Projetada "A", a Quadra nº 286, com 04 (quatro) lotes, bem como uma Área de Preservação Permanente - APP, perfazendo uma área total de 12.092,50 m<sup>2</sup> (doze mil e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

**A) PARCELAMENTO DA ÁREA:**

**I** – Área Loteada: 12.092,50 m<sup>2</sup>;

**II** – Área de Circulação (Arruamento): 1.470,00m<sup>2</sup>;

**III** - Área de Preservação Permanente: 1.386,80m<sup>2</sup>;

**IV** – Área de Lotes: 9.235,70m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A área do desmembramento aprovado pela presente lei faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 3º** - Fica incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste a área de 1.470,00m<sup>2</sup>, destinadas a área de circulação (arruamento).

**Art. 4º** - Da área loteada 1.386,80m<sup>2</sup>, fica destinada como Área de Preservação Permanente (APP).

**Art. 5º** - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE AGOSTO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador: 76DA46D1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2019. Edição 1832  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>